



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

ENCAMINHAMENTO PARA PRORROGAÇÃO

Senhora Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras,

1. DO OBJETO

Trata-se de análise da viabilidade de prorrogação do **Contrato nº 68/2019** (0873393) celebrado entre este Regional e a empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, CNPJ 19.234.161/0001-78, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE BUCAL (ABS)** de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019 e seus anexos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada e planilhas de Custos e Formação de Preços (0857285) constantes do processo administrativo SEI nº 0006030-50.2019.6.14.8000.

2. DA NATUREZA CONTÍNUA DO CONTRATO

2.1. O serviço de auxiliar em saúde bucal prestado pela empresa **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, possui natureza contínua tendo em vista a conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal neste Tribunal, fazendo-se necessária a terceirização do serviço com vistas a fornecer aos membros, demais autoridades, servidores, prestadores de serviços e visitantes condições adequadas de atendimento odontológico, além de se tratar de serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto 5.450/2005 e Decreto nº 9.507/2018.

3. DA PREVISÃO EM CONTRATO

3.1. Para a referida prorrogação, há previsão contratual conforme cláusula oitava do contrato^[1] e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93^[2].

3.2. A vigência do contrato terminará em **25/09/2023**, segundo a Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 03 (1657657). A fiscalização/SAMOS, juntou o documento correspondente à avaliação positiva dos serviços prestados (1916631) no sentido de prorrogar, **por mais um período de 12 (doze) meses**, totalizando **60 (sessenta) meses**. Sendo, portanto, a **última prorrogação contratual**. Além disso, há interesse da contratada na referida prorrogação, reservando inclusive seu direito de repactuação, conforme Ofício 22/2023, juntado no evento 1916210, onde a contratada reserva o seu direito a futura repactuação.

4. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO

4.1. A prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade pelas seguintes razões:

4.1.2. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, uma vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar custos;

4.1.3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

4.1.4. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, é o que se depreende da "Avaliação da Demanda Original" juntada pela fiscalização/SAMOS (1916633).

4.1.5. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como o contrato se encaminha para o 4º (quarto) ano de vigência, sua prorrogação está amparada pelo dispositivo legal citado.

4.2. O contrato nº **68/2019**, por estar enquadrado na condição de prestação de serviço continuado, seja realizado com mão de obra exclusiva ou não, dispensa a realização de pesquisa de mercado, pois se enquadra na alínea "a" elencada no item 7 do anexo IX da IN 05/2017^[3].

4.3. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, consubstanciada nas consultas realizadas ao SICAF e TCU, 1916769.

5. Ressalta-se que a apostila nº 06, correspondente ao último reajuste concedido, encontra-se ancorada no evento 1606014. Sendo o valor global atual de **R\$ 41.571,84** (quarenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme planilha de custos constante no evento 1584775.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis.

[1] CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 8.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

[2] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[3] 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

Belém, 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CAROLINA COSTA DA SILVA**, **Chefe de Núcleo**, em 31/05/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1916660** e o código CRC **1ED4DB6D**.

0006030-50.2019.6.14.8000 1916660v6